LEI MUNICIPAL Nº 168, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO na Sessão Ordinária
de: 10 / 10 / 11
Ver. Anderson José Rasori
Presidente da Câmara

Dispõe sobre o Programa Permanente de Estágio Remunerado no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 11.788/2008;

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, de forma permanente, o Programa de Estágio Remunerado para aproveitamento de acadêmicos do Município em órgãos e setores da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar até 300 (trezentas) vagas de estágio aos estudantes, em áreas afins aos cursos, especialmente aqueles voltados para o campo da saúde, educação, ciências, direito, serviço social e administração.

Art. 3º - O estágio será desenvolvido no período de quatro horas diárias, perfazendo vinte horas semanais, distribuídos no horário compreendido entre 08:00 e 12:00hs e 14:00 às 18:00hs, de acordo com planejamento da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - Em contraprestação, cada estagiário receberá uma bolsa-auxílio no valor de R$300,00 (trezentos reais), a ser paga mensalmente de acordo com programação financeira e calendário de pagamentos da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - O Programa Permanente de Estágio Remunerado se constitui em estratégia da Administração Municipal de incentivo ao aprimoramento da prestação de serviços, combate à pobreza e desenvolvimento da educação.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal adotará medidas voltadas para o estímulo à pesquisa e desenvolvimento das ciências, com foco no aproveitamento dos recursos naturais existentes no Município de Manacapuru e na redução dos níveis de pobreza.

Art. 6º - A seleção dos estagiários será feita pela Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio das demais secretarias municipais, que escolherão os acadêmicos dentre as áreas de interesse e mediante análise curricular.

§ 1º. O candidato ao estágio remunerado, após divulgação do respectivo edital, apresentará currículo simplificado, acompanhado de declaração de matrícula atualizado em instituição de ensino superior, pública ou privada, e comprovante de residência.

§ 2º. É condição indispensável para permanência no Programa de Estágio o aproveitamento satisfatório em todas as disciplinas, sendo automaticamente desligado o acadêmico que for reprovado ou desistir do curso.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias após sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, 06 (seis) de Outubro de 2011.

JOÃO MESSIAS DA SILVA FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Foi publicado na data supra, na forma do art. 89, caput, da LOMM.

Manoel do Socorro Ribeiro de Freitas
Secretário de Governo e Planejamento